

## RADIO

### **CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO – SC**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

##### **Modalidade: Credenciamento**

**Objeto:** Contratação de Rádio AM e/ou FM, com sede ou abrangência no Município de Rodeio, para publicação de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público.

**Início do credenciamento:** A partir de 01/04/2015 com prazo indeterminado, na secretaria da Câmara Municipal de Rodeio, de segunda à quinta feira das 13h 30min as 17:00h, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Rodeio – SC, anexo à Prefeitura Municipal de Rodeio.

**Retirada do Edital:** In loco ou solicitação pelo e-mail:

[camara@camararodeio.sc.gov.br](mailto:camara@camararodeio.sc.gov.br).

**Informações:** Telefone 47 3384-0067 ou no site da Câmara Municipal

<http://www.camararodeio.sc.gov.br>.

Rodeio, 23 de março de 2015.

Paulo Sérgio Floriano – Presidente

**Credenciamento para serviço de radiodifusão**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

**Contratação de serviço de radiodifusão com abrangência no Município de Rodeio**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015. A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO**, através do Presidente da Comissão de Licitação, Senhora Benildes Conzatti, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o Credenciamento de Empresas de Radiodifusão, com abrangência no Município de Rodeio, para publicação de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;

III - Modelo de declaração de não emprego de menores

IV – Modelo de Contrato;

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de RODEIO, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Rádio] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

A documentação será recebida para análise a partir de 01/04/2015, de segunda à quinta feira das 13h30min as 17:00h, na Secretaria da Câmara Municipal de RODEIO, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Rodeio – SC, anexo à Prefeitura Municipal de Rodeio.

**01. OBJETO**

O Credenciamento visa a Contratação de Rádio AM e/ou FM, com sede ou abrangência no Município de Rodeio, no período de ABRIL A DEZEMBRO/2015, para:

a) publicação de avisos, notas, editais e outros atos de interesse público, com chamadas ("spots") elaborados pela credenciada mediante apresentação das informações pela Câmara. O número de chamadas, tempo de duração, dias e horários serão informados pela Câmara por meio de solicitação.

TEMPO A SER PAGO POR TRINTA SEGUNDOS R\$ 5,00

TEMPO A SER PAGO POR QUINZE SEGUNDOS R\$ 2,50

Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal. O valor estimado para as contratações é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos às emissoras credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão

dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Rodeio obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

2.1. Poderão requerer o credenciamento as rádios com sede estabelecida na Cidade de Rodeio, e/ou que tenham sintonia com abrangência local, especialmente no Município, e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação abaixo especificada:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “d”, e “e” deste item 2.1 tem poderes para tal.

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações.

Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

### **3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato de Abril a Dezembro de 2015, podendo ou não ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente ou por meio de cheque nominal a licitante.

4.3. Será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, somente em caso de prorrogação.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **5. PENALIDADES**

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

## **6. HOMOLOGAÇÃO**

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal de RODEIO.

## **7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento terá a duração por prazo indeterminado a partir de 25/03/2015.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de Rodeio.

8.2. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS.**

8.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de ASCURRA.

8.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na Secretaria da Câmara Municipal de RODEIO, estando disponível para estudo a partir do dia 01 de abril de 2015, de segunda à quinta feira das 13h30min as 17:00h, localizada á localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Rodeio – SC ou pelo telefone (47) 3384 0067.

RODEIO, 23 de março de 2015.

**PAULO SÉRGIO FLORIANO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**BENILDES CONZATTI**  
**PESIDENTE DA COMISSÃO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.** Com a função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Rodeio da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de Rodeio.

**02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.** A divulgação de notas, avisos, editais e demais atos praticados pelo Poder Legislativo, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pelos Vereadores.

**03. ESCOLHA DA SELEÇÃO.** Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de todos os veículos de comunicação do município, interessados em divulgar os seus trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência. Considerando que existem vários veículos de comunicação no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara, atinja a todos, de forma igualitária, imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

**04. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO.** Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

**05. HABILITAÇÃO.** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens "d", e "e" deste item tem poderes para tal.

**06. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.** O prazo de duração contratual poderá ser entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2015 prorrogáveis a critério da administração, por até 12 meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

**7. PAGAMENTO.** O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovante de Prestação dos serviços;
- b) Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada junto ao Departamento Contábil da Câmara.

**8. DO PREÇO.** Os preços pagos pela Câmara Municipal, conforme tabela prevista no Edital, está de acordo com os preços de mercado.

**9. DA BASE LEGAL.** A base legal para o presente credenciamento, é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. Exemplo. O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc... Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre os trabalhos legislativos, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, tendo como relator o Conselheiro Salomão Ribas Junior, foi proferida a seguinte decisão:

**“Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município”.**

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Rodeio/SC, 23 de março de 2015.

**PAULO SÉRGIO FLORIANO  
PRESIDENTE**

**ANEXO II**  
**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015. A ( Nome da Empresa ) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de publicação de chamadas, notas, avisos, editais e demais atos legislativos, na rádio \_\_\_\_\_ que sede e abrangência no município de RODEIO/SC.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

**ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES)**

Ref.: Processo de Credenciamento nº 001/2015

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\_\_\_\_/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.610/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, centro, cidade de Rodeio – SC, neste ato representada pelo Presidente da Casa Sr. Paulo Sérgio Floriano, e de ora diante denominada simplesmente Câmara de Vereadores;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, com sede na Rua\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.\_\_\_\_\_,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2015, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA publicação de avisos, notas, editais e outros atos de interesse público, com chamadas (“spots”) elaborados pela credenciada mediante apresentação das informações pela Câmara conforme segue:

#### **ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE VALOR (R\$)**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Chamada de 16 a 30 segundos | R\$ 5,00 |
| Chamada de até 15 segundos  | R\$ 2,50 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, a critério da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do Contrato mediante autorização de fornecimento por escrito da Câmara de Vereadores.

3.2 – O material a ser divulgado será elaborado pela CONTRATADA mediante a apresentação das informações com antecedência pela Câmara de Vereadores;

3.3 – Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de divulgação de seus atos e ações institucionais;

3.4 – Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.5 – A Contratada efetuará as divulgações na data requerida pela Câmara após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Câmara e entregará mensalmente todo o conteúdo das divulgações em mídia digital para fins comprobatórios e de arquivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por inserção de 30 segundos e R\$ 2,5 (dois reais e cinquenta centavos) por inserção igual ou inferior a 15 segundos efetivamente realizadas.

4.2 – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os valores propostos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação das propostas com base no INPC (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que apresentar o menor valor.

4.3 – Nos preços acima descritos deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: elaboração das chamadas, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação de nota fiscal, com o respectivo comprovante de veiculação.

5.2 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da credenciada ou cheque nominal

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 - Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- c) Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- d) Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Vereadores de Rodeio;
- e) Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1. 1 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2015, que o originou e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

11.1.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara, para as quais não tenha concorrido diretamente;

11.1.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

11.1.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

11.1.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de Ascurra, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rodeio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE RODEIO  
Presidente Paulo Sérgio Floriano

CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome: